



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: V-TOTAL - 17/2019 12/08/2019 14:34	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 13/Agosto/2019	REJEITADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 29/08/2019
--	--	--

### PROCESSO Nº 185/2017 - PROJETO DE LEI nº PL 128/2017

#### VETO TOTAL nº V-TOTAL - 17/2019

**ao Projeto de Lei nº 128/2017, que dispõe sobre a autorização da Pesca Esportiva nas barragens do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.**

O Poder Executivo Municipal, por seu titular, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 73, § 1º, e 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, vem apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei ementado, pelas seguintes

#### RAZÕES DO VETO

##### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 128/2017, que dispõe sobre autorização para Pesca Esportiva nas barragens do Município.

É o breve relatório. Passa-se ao mérito.

##### **2. ASPECTO FORMAL: VÍCIO DE COMPETÊNCIA E DE INICIATIVA**

A proposta legislativa pretende legislar e permitir a pesca esportiva no Município de Caxias do Sul, mais especificamente nas barragens municipais.

Primeiramente, cabe destacar que a proposta incorre em vício de competência legislativa, eis que, conforme dispõe o art. 24 da Constituição Federal:



Art. 24. Compete à **União, aos Estados e ao Distrito Federal** legislar concorrentemente sobre:

...  
VI - florestas, caça, **pesca**, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Destaca-se, também, que já existem legislações que suprem qualquer lacuna, constantes no texto do projeto em questão, a Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Outro ponto que se ressalta é a existência de determinação do Ministério do Meio Ambiente sobre **o controle ambiental da pesca, que é competência da União e dos Estados.**

Ademais, a proposta legislativa necessita de estudo técnico e viabilidade da proposta na questão ambiental, apresentando inconstitucionalidade por vício de iniciativa, interferindo na organização e funcionamento da Administração ao legislar sobre matéria de competência privativa do Prefeito, ferindo o princípio da separação e harmonia dos poderes.

Outrossim, o parecer elaborado pelo Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, fls. 08 e 09 e pela Delegações de Prefeituras Municipais DPM, fls. 10 a 14, é nessa mesma direção, apontando vício de competência e iniciativa, inviabilizando juridicamente o prosseguimento do Projeto apresentado.

A inconstitucionalidade também foi apontada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação às fls. 16 e 17 e corroborado pelas informações prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMA E) às fls. 27 a 32, que ressalta a preocupação com a segurança e execução de estrutura para realização das atividades, sendo que a responsabilidade por essas questões depende diretamente da autarquia municipal.

Portanto, está evidenciada a **inconstitucionalidade do projeto legislativo.**

### **3. CONCLUSÃO**

Desse modo, face às limitações impostas pelo ordenamento constitucional, o legislador municipal não possui liberdade absoluta para legislar.

Diante do exposto, encaminhamos VETO TOTAL ao Projeto de Lei em exame, por inconstitucionalidade em razão de apresentar vício de competência e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

formal de iniciativa, visto que extrapola os limites legislativos municipais e fere o princípio da separação e independência entre os poderes, do qual se espera o acolhimento.

Caxias do Sul, 12 de Agosto de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

---

DANIEL GUERRA

**Prefeito Municipal**